



# CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VISCONDE  
DO RIO BRANCO

## PARECER

PROTOCOLO N° 3396  
DATA ENTR 16/08/2019  
HORÁRIO 10:12hs

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL da seguinte matéria:

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise e emissão de parecer ao Projeto de Lei Nº 1804/2019 – “Dispõe sobre a proibição do uso, a produção, o fornecimento e a venda de substância constituída de vidro moído e cola (Cerol), linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada linha chilena e quaisquer outros materiais e artefatos cortantes aplicados em papagaios de papel, pipas ou congêneres.

Incumbe a esta supramencionada Comissão a análise preliminar desta proposição no que tange a constitucionalidade e legalidade e sua juricidade de forma conclusiva, a fim de que tudo esteja em consonância com o art. 63, incisos I, II e III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O referido projeto tem como objetivo proibir o uso dos produtos que tornam a linha de pipa cortante, multando assim os usuários da referida linha e permite ainda que a prefeitura faça campanhas educativas para a prevenção destes materiais cortantes. A proposição em análise encontra-se dentro da constitucionalidade e legalidade e está em consonância com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

### II – CONCLUSÃO DO RELATOR

A proposição em análise de autoria do nobre Vereador Marinho José de Almeida Neto (PSB) foi elaborada de forma constitucional de acordo com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sendo assim, relato meu parecer **favorável** para que a proposição siga seus trâmites legais.

Sala de Comissões Vereador Jair Roberto da Silva, 13 de agosto de 2019.

**VEREADOR HUGO ELIAS DE LIMA DINIZ**  
SD-(projetos de lei/indicações/requerimentos/fiscalização).



## CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

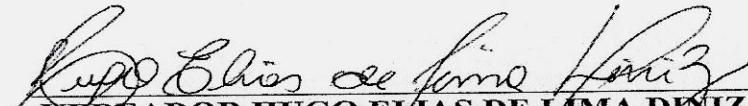
#### **III. Decisão da Comissão:**

Em face do exposto, concluímos pela Juridicidade, Constitucionalidade e Legalidade, acolhemos o voto do relator pela regular tramitação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 15 de agosto de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador-Gerson Gomes de Freitas (PTC)**

**Presidente da Comissão de LJRF**

  
\_\_\_\_\_  
**VEREADOR HUGO ELIAS DE LIMA DINIZ**  
**SD-(projetos de lei/indicações/requerimentos/fiscalização).**

**Relator**

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador- Marinho José de Almeida Neto (PSB)**  
**Membro da Comissão de LJRF**